



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 03/2022

Data: 19/09/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a contratação de prestação de serviços para **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.**

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 3/2022**

Equipam: Página:1

|                              |                               |                       |                        |                            |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b>           |                               |                       |                        |                            |
| <b>Número</b>                | <b>Tipo</b>                   | <b>Nº solicitante</b> | <b>Emitido em</b>      | <b>Quantidade de itens</b> |
| <b>3</b>                     | <b>Contratação de Serviço</b> | 316-6                 | 20/09/2022             | 1                          |
| <b>Solicitante</b>           |                               |                       | <b>Processo Gerado</b> |                            |
| <b>Código</b>                | <b>Nome</b>                   |                       | <b>Número</b>          |                            |
| 316-6                        | JOSILDO DE SOUZA MACIEL       |                       | 0/2022                 |                            |
| <b>Local</b>                 |                               |                       |                        |                            |
| 1                            | Câmara Municipal de Ventania  |                       |                        |                            |
| <b>Órgão</b>                 |                               |                       |                        |                            |
| 01                           | LEGISLATIVO MUNICIPAL         |                       |                        |                            |
| <b>Forma de pagamento</b>    |                               |                       |                        |                            |
| <b>Descrição</b>             |                               |                       | <b>Tipo</b>            |                            |
| À PRAZO                      |                               |                       | Depósito bancário      |                            |
| <b>Entrega</b>               |                               |                       |                        |                            |
| <b>Local</b>                 |                               |                       | <b>Prazo</b>           |                            |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA |                               |                       | 180 Dias               |                            |

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

**Justificativa:**

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratato execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

| <b>Lote</b>         |   |                |                   |                    |                  |
|---------------------|---|----------------|-------------------|--------------------|------------------|
| <b>001 Lote 001</b> |   |                |                   |                    |                  |
| <b>Código</b>       | <b>Nome</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unitário</b>    | <b>Valor</b>     |
| 000200              | FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO   | MES            | 6,00              | 2.934,80           | 17.608,80        |
|                     | Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa. |                |                   |                    |                  |
|                     |   |                |                   | <b>TOTAL</b>       | <b>17.608,80</b> |
|                     |   |                |                   | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>17.608,80</b> |



JOSEILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante

# **Eletro Service**

**Materiais Elétricos**

Endereço: Avenida Alberto Carazzai Nº731

Cornélio Procópio Pr

Cnpj: 28.213.206/0001-19

Ie:90757162-97

Tel:(43)3523-9389

email:eletroservice2018@hotmail.com

## **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:**

**CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTNIA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE ENGENHARIA**



Cornélio Procópio, 01/09/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

**Dados do Solicitante:**

Câmara Municipal de Ventania /PR.:

***Assunto: Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.***

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, aproveitamos a oportunidade para informar-lhes as nossas condições comerciais para a prestação dos serviços técnicos de engenharia, nesta Casa de Leis. Esperamos desta forma ter correspondido as suas expectativas e colocamos -nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

GERALDO GOMES  
MEDEIROS  
JUNIOR:45989869991

Assinado de forma digital por GERALDO GOMES  
MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,  
ou=VALID, ou=AR ONLINE SUI, ou=Presencial,  
ou=14695517000157, cn=GERALDO GOMES  
MEDEIROS JUNIOR:45989869991  
Dados: 2022.09.19 12:02:45 -03'00'

***EletroService***  
***Geraldo Gomes Medeiros Junior***  
***Eng° Civil-CREA 21.696/D Pr.***



## 1. RESPONSABILIDADES

Nos quadros a seguir, apresentamos as responsabilidades de fornecimento de cada empresa, envolvida no processo, para desenvolvermos os serviços a serem contratados

| 1.1. CÂMARA MUNICIPAL RESPONSABILIDADE CONTRATANTE |  |
|--|--|
| Item   | Descrição  |
| 1.1.1  | Pagamento dos serviços conforme execução e elaboração; |
|  |  |

| 1.2. RESPONSABILIDADES CONTRATADA |   |
|-----------------------------------|---|
| Item                              | Descrição   |
| 1.2.1                             | Fornecer a mão de obras técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado e apresentado.   |
| 1.2.2                             | Fazer levantamentos de campos, visitas técnica de fiscalização na obra, para perfeito desenvolvimentos dos serviços contratados junto a empresa executora da obra.  |
| 1.2.3                             | Fornecer, todos os documentos referentes a planilhas de medição mensal, para determinar o porcentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, e emissão de termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. |
| 1.2.4                             | Fornecer o CREA – ART Anotação de responsabilidade Técnica de fiscalização de obra emitida pela empresa. (Com recolhimento pelo Contratante)  |

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- O valor Total de 2,00 salários mínimos regionais do Paraná (R\$ 1.467,40), totalizando R\$ 2.934,80 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), durante o prazo de execução até a conclusão da obra 6 meses.

## 3. PRAZO DA PROPOSTA

3.1 O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pagamentos mensais (6 meses).

## 5. VALOR TOTAL DO CONTRATO

5.1 R\$ 17.608,88 (Dezessete mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.213.206/0001-19</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>18/07/2017</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</b> |
|--|

|  |                    |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ELETROSERVICE</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|--|--------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes</b><br><b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b><br><b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b><br><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b><br><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b><br><b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b><br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b><br><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b><br><b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b><br><b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b><br><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b><br><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b><br><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |
|--|

|  |                      |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV ALBERTO CARAZZAI</b> | NÚMERO<br><b>731</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|--|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                                       |                 |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>86.300-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CORNELIO PROCOPIO</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------|

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(43) 3523-9389/ (43) 9862-4112</b> |
|---------------------|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

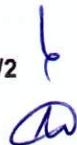
|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/07/2017</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **10:35:27** (data e hora de Brasília).

   
Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.213.206/0001-19</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>18/07/2017</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b><br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |
|--|

|  |                      |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV ALBERTO CARAZZAI</b> | NÚMERO<br><b>731</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|--|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                                       |                 |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>86.300-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CORNELIO PROCOPIO</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------|

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(43) 3523-9389/ (43) 9862-4112</b> |
|---------------------|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/07/2017</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **10:35:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**  
**CNPJ: 28.213.206/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:32:40 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **A167.D0A9.E07E.B581**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.213.206/0001-19

Certidão nº: 31167450/2022

Expedição: 20/09/2022, às 10:40:05

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETROSERVICE SERVICOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.213.206/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.213.206/0001-19  
**Razão Social:** ELETROSERVICE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
**Endereço:** AV ALBERTO CARAZZAI 731 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2022 a 05/10/2022

**Certificação Número:** 2022090602100356590021

Informação obtida em 20/09/2022 10:39:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Ab  
e

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 1 de 4

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000.

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20202825698 em sessão de 19/06/2020;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A EIRELI altera o objeto social passando a ter nova atividade social tendo como os ramos principais de "*Comércio varejista de materiais elétricos, equipamentos e suprimentos de informática, tintas, materiais para pintura, vidros e materiais de construção; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção; serviços de locação de caminhões e reboques; serviços de locação de máquinas e equipamentos industriais; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas; serviços de limpeza em geral de prédios; construção e pavimentação de rodovias e pontes; e atividades de sonorização e iluminação*".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO** - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado: 

## ATO CONSTITUTIVO

**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19

NIRE Nº 41600697235

**FRANK NOBORU SHISHIDO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.146.252-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 796.550.769-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Lisboa, nº 1.450, Apto. 34, Jardim São Silvestre, em Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000.



**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 2 de 4

Titular da empresa denominada "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ nº 28.213.206/0001-19, registrada na JUCEPAR sob nº 41600697235 em sessão de 20/04/2018; sendo a última alteração contratual sob nº 20202825698 em sessão de 19/06/2020;

**RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar o ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação "**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**", CNPJ sob nº 28.213.206/0001-19, data da constituição 03/03/2018, será regida por ATO CONSTITUTIVO, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É a garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A EIRELI terá sua sede na Av. Alberto Carazzai, nº 731, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Objeto Social da EIRELI será: "*Comércio varejista de materiais elétricos, equipamentos e suprimentos de informática, tintas, materiais para pintura, vidros e materiais de construção; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; serviços de instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de prevenção contra incêndio; serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de engenharia na elaboração e gestão de projetos elétricos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; serviços de instalação e manutenção em sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção; serviços de locação de caminhões e reboques; serviços de locação de máquinas e equipamentos industriais; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, quadros de comando e distribuição, artefatos de concreto, cimento e fibrocimento, e artefatos de serralheria; serviços de instalação de internet, construção civil e atividades paisagísticas; serviços de limpeza em geral de prédios; construção e pavimentação de rodovias e pontes; e atividades de sonorização e iluminação*".

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da EIRELI, na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

| TITULAR                      | PARTICIPAÇÃO   | QUOTAS         | VALOR (R\$)       |
|------------------------------|----------------|----------------|-------------------|
| <b>FRANK NOBORU SHISHIDO</b> | <b>100,00%</b> | <b>220.000</b> | <b>220.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da EIRELI caberá ao titular **FRANK NOBORU SHISHIDO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso, de mandato judicial, poderá ser o prazo indeterminado.

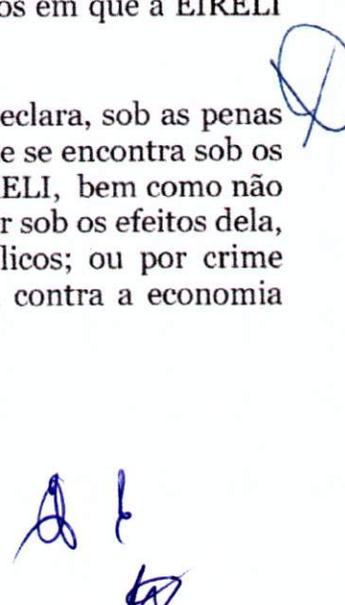
**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo único** - A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O titular, **FRANK NOBORU SHISHIDO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbe de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
**ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

Página 4 de 6

CNPJ Nº 28.213.206/0001-19 NIRE Nº 41600697235

folha 4 de 4

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Declara o titular, da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa ou possui nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade registrada.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** - O titular declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2021.

  
  
FRANK NOBORU SHISHIDO  
TITULAR





**3º Tabelionato De Notas**  
CARTÓRIO  
CORNELIO PROCÓPIO - PARANÁ

Marcelo Esteves Santos - Agente Delegado Designado  
Av. Alberto Carazzini, 731 - Centro - CEP 86300-000  
Fone (43) 3132-0081 - Cornélio Procópio - Paraná

Selo Digital: 0338nwlDuLJkxq0uzEb00c5

Consulte esse selo em <http://www.parana.gov.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de FRANK NOBORU SHISHIDO Dou fe "0033" Cornélio Procópio, 26 de agosto de 2021.  
Em Teste da Verdade

Josinea Furtan Balardin Escrevente  
Emc!., R\$9,46 (VRC 43,60), Funrejus R\$2,37, Selo: R\$9,90.  
FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,47. Total: R\$13,67



*Josinea Furtan Balardin*  
Escrevente

*[Handwritten marks]*



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERLEI MARQUES CUENCA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 025201, expedida em 12/01/2009, inscrito no CPF nº 32647301972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF         | Nº do Registro | Nome                    |
|-------------|----------------|-------------------------|
| 32647301972 | 025201         | ROBERLEI MARQUES CUENCA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 22:14 SOB Nº 20215760816.  
PROTOCOLO: 215760816 DE 26/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106356940. CNPJ DA SEDE: 28213206000119.  
NIRE: 41600697235. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.  
ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME**  
**CNPJ 30.165.886/0001-94**  
**Rua França, 169 - sala B**  
**Cep: 86181-040 - Centro – Cambé – PR**  
**Fone: (43) 3035-4437 / 99909-8643**  
**E-mail: danielrosendo.licitacao@gmail.com**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA / PR.**

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados abaixo:

### **ORÇAMENTO**

#### **1. ASSUNTO:**

Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.

Conforme solicitação estamos enviando proposta para prestação de serviços:

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS:**

Os Preços Para Fornecimento dos Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

**O valor Total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos Reais), pelo prazo de execução de início de 09/2022 a final de 30/03/2023.**

#### **3. PRAZO DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

#### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

Pagamentos mensais.

Cambé, 19 de setembro de 2022.

**DANIEL**  
**ROSENDO DE**  
**OLIVEIRA:301**  
**65886000194**

DANIEL ROSENDO DE  
OLIVEIRA:3016588600  
0194  
Eu sou o autor deste  
documento  
2022.09.19  
16:36:49  
-03'00'

---

**Daniel Rosendo de Oliveira**  
**CPF: 048.811.529-98**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>30.165.886/0001-94<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>11/04/2018 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA |
|--|

|  |             |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA | PORTE<br>ME |
|--|-------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>43.99-1-01 - Administração de obras<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

|                        |               |                       |
|------------------------|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO<br>R FRANCA | NÚMERO<br>169 | COMPLEMENTO<br>LOJA B |
|------------------------|---------------|-----------------------|

|                   |                           |                    |          |
|-------------------|---------------------------|--------------------|----------|
| CEP<br>86.181-040 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CAMBE | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|--------------------|----------|

|  |  |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PAULOROSSIGOMES@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(43) 9907-5009/ (43) 8418-8643 |
|--|--|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>11/04/2018 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 20/09/2022 às 10:34:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:01 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **4D87.665D.DA8C.EA77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.165.886/0001-94

Certidão nº: 31167754/2022

Expedição: 20/09/2022, às 10:41:03

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.165.886/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.165.886/0001-94  
**Razão Social:** DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA  
**Endereço:** RUA FRANCA 169 / CENTRO / CAMBE / PR / 86181-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2022 a 07/10/2022

**Certificação Número:** 2022090801372003783581

Informação obtida em 20/09/2022 10:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.



TORRE 7 SERVIÇOS

CNPJ: 45.013.342/0001-84

Av. Alberto Carazzai n.º 347 - Centro- Cornélio Procópio

Fone: (43) 3524-5969

pasquini\_pasquini@hotmail.com

## ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ: 95.685.798/0001-69

Cornélio Procópio, 30/08/2022.

At.: Sr. Josildo de Souza Maciel – Presidente da Câmara Municipal de Ventania/PR.

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

### Dados do Solicitante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA /PR.:

### - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- **OBJETO:** *Proposta Comercial para elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Próprio Público da Câmara Municipal de Ventania.*

### - CONDIÇÕES GERAIS

Os Preços Para Fornecimento de Serviços, conforme escopo e descrições solicitadas:

- O valor total de 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), sendo 6 x 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), pelo prazo de execução de 01/09/2022 a 31/03/2023

Prezado Senhor, Olivio Braz Ribeiro

Conforme solicitação estamos enviando orçamento, dos serviços solicitados.

Atenciosamente, TORRE 7 SERVIÇOS.

Cornélio Procópio, 20 de agosto de 2022

Guilherme Henrique de Aquino  
Engenheiro Civil - CREA 194.096/D PR.  
Responsável Técnico.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>45.013.342/0001-84<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>25/01/2022 |
|---|---|--------------------------------|

|                                      |
|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>RICARDO PASQUINI |
|--------------------------------------|

|  |             |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>TORRE 7 SERVICOS | PORTE<br>ME |
|--|-------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial<br>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás<br>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração<br>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral<br>43.99-1-03 - Obras de alvenaria<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente<br>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens<br>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico<br>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados<br>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns<br>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral<br>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática<br>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática<br>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo<br>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis<br>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios<br>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

|                         |               |                       |
|-------------------------|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV PARANA | NÚMERO<br>438 | COMPLEMENTO<br>APT 07 |
|-------------------------|---------------|-----------------------|

|                   |                           |                                |          |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|
| CEP<br>86.300-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CORNELIO PROCOPIO | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|

|  |                            |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PASQUINI_PASQUINI@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(43) 9984-7886 |
|--|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>25/01/2022 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 10:36:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>45.013.342/0001-84<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>25/01/2022 |
|---|---|--------------------------------|

|                                      |
|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>RICARDO PASQUINI |
|--------------------------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria<br>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos<br>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações<br>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação<br>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

|                         |               |                       |
|-------------------------|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV PARANA | NÚMERO<br>438 | COMPLEMENTO<br>APT 07 |
|-------------------------|---------------|-----------------------|

|                   |                           |                                |          |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|
| CEP<br>86.300-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CORNELIO PROCOPIO | UF<br>PR |
|-------------------|---------------------------|--------------------------------|----------|

|  |                            |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PASQUINI_PASQUINI@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(43) 9984-7886 |
|--|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>25/01/2022 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2022 às 10:36:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RICARDO PASQUINI**  
**CNPJ: 45.013.342/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:39:08 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **C878.9338.9EEE.2932**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.013.342/0001-84  
Certidão nº: 31167592/2022  
Expedição: 20/09/2022, às 10:40:35  
Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO PASQUINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.013.342/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.013.342/0001-84  
**Razão Social:** RICARDO PASQUINI  
**Endereço:** AV ALBERTO CARAZZAI 347 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2022 a 03/10/2022

**Certificação Número:** 2022090403515509027141

Informação obtida em 20/09/2022 10:37:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 19/09/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 21/09/2022

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando **elaboração mensal de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

**01 – Legislativo**

**001 – Legislativo Municipal**

**01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

**00070 – Conta de Despesa**

Cordialmente,

**Karina Izabel Batista Rocha**  
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Solicitação 3/2022**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Equipiano Página:1

|                              |                               |                        |                   |                            |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b>           |                               | <b>Nº solicitante</b>  | <b>Emitido em</b> | <b>Quantidade de itens</b> |
| <b>Número</b>                | <b>Tipo</b>                   |                        |                   |                            |
| <b>3</b>                     | <b>Contratação de Serviço</b> | 316-6                  | 20/09/2022        | 1                          |
| <b>Solicitante</b>           |                               | <b>Processo Gerado</b> |                   |                            |
| <b>Código</b>                | <b>Nome</b>                   | <b>Número</b>          |                   |                            |
| 316-6                        | JOSILDO DE SOUZA MACIEL       | 0/2022                 |                   |                            |
| <b>Local</b>                 |                               |                        |                   |                            |
| 1                            | Câmara Municipal de Ventania  |                        |                   |                            |
| <b>Órgão</b>                 |                               |                        |                   |                            |
| 01                           | LEGISLATIVO MUNICIPAL         |                        |                   |                            |
| <b>Forma de pagamento</b>    |                               |                        |                   |                            |
| <b>Descrição</b>             |                               | <b>Tipo</b>            |                   |                            |
| À PRAZO                      |                               | Depósito bancário      |                   |                            |
| <b>Entrega</b>               |                               |                        |                   |                            |
| <b>Local</b>                 |                               | <b>Prazo</b>           |                   |                            |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA |                               | 180 Dias               |                   |                            |

**Descrição:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

**Justificativa:**

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratado execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

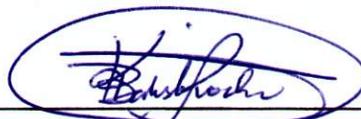
**Lote**

**001 Lote 001**

| Código                  | Nome  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor            |
|-------------------------|---|---------|------------|----------|------------------|
|                         | 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  |         |            |          |                  |
|                         | 001 AÇÃO LEGISLATIVA  |         |            |          |                  |
|                         | 01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL   |         |            |          |                  |
|                         | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |         |            |          |                  |
|                         | 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS   |         |            |          |                  |
|                         | 00070 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)  |         |            |          | Do Exercício     |
| 000200                  | FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO   | MES     | 6,00       | 2.934,80 | 17.608,80        |
|                         | Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa. |         |            |          |                  |
| <b>Total da dotação</b> |   |         |            |          | <b>17.608,80</b> |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |            |          | <b>17.608,80</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>      |   |         |            |          | <b>17.608,80</b> |

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| 01.001.01.031.0001.2001         | 17.608,80 |
| Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E | 17.608,80 |



KARINA IZABEL BATISTA ROCHA  
Téc em Contabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 19/09/2022

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando à realização de procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

**Josildo de Souza Maciel**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

**Procedimento Administrativo:** 003/2022

**Valor:** R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

**Assunto:** Parecer Jurídico referente à dispensa de licitação.

**Requisitante:** Câmara Municipal de Ventania – PR e Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE N.º 003/2022. OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO. ELABORAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES. OBRA DE AMPLIAÇÃO. PRÉDIO PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

#### **I – DO RELATÓRIO**

---

Trata-se de análise de processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2022, que tem como objetivo a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições de obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. Tal procedimento se faz necessário, uma vez que esta Casa Legislativa não possui serviço de engenharia, sendo que a efetiva fiscalização, bem como, elaboração de planilhas para aferição da real situação da obra, demonstram-se ser muito efetivas e necessários para o cumprimento das normas da lei de licitações.

Após pesquisa de preço de mercado pela Comissão de Licitação, o menor valor para a confecção dos projetos engenharia resultou em R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), conforme orçamentos em anexo.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica do parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frise-se que a análise feita por esta Procuradoria Jurídica se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, insto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em lei.

#### 1 – DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), trazem 02 (dois) requisitos como condições prévias para instauração de licitação de bens e serviços, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

FLÁVIA AMARAL GARCIA<sup>1</sup>, ao discorrer sobre o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afirma que:

Como o próprio nome já sinaliza, a estimativa envolve uma certa projeção de futuro, não se podendo imaginar que sempre corresponderá rigorosamente ao que ocorrerá na realidade. Daí cogitar-se que tal estimativa considere a formulação de várias hipóteses e cenários, de modo a considerar as possíveis variáveis de impacto orçamentário nos futuros exercícios financeiros. Isto não autoriza, por óbvio, que seja um documento elaborado em bases irreais e despido de critérios técnicos.

No mesmo sentido, DANIEL BULHA DE CARVALHO<sup>2</sup>, ao delimitar os Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal nas Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

Notoriamente, a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF) traz exigências para o equilíbrio de receitas e despesas públicas, permitindo que o saneamento financeiro resultante proporcione uma atuação mais eficaz do Estado em benefício dos interesses sociais. Assim, como a maior parte dos processos de licitação terá ao seu fim uma despesa, e a decisão de seguir ou não com o certame se dá ainda na fase interna, esta deverá adequar-se a algumas normas da LRF.

E, ainda, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993, traz como obrigação para instauração de procedimento licitatório, com a finalidade de adquirir bens, a indicação expressa dos recursos orçamentários suficientes para honrar os compromissos assumidos perante terceiros, sob pena de nulidade do ato, *in verbis*: “**Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa**”.

<sup>1</sup> GARCIA, Flávia Amaral. O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o seu Impacto na Fase Interna das Contratações Administrativas. Biblioteca Digital da FGV. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBjeuP-Z7wAhUbjJUCHSGnChUQFnoECBQQA&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Frd%2Farticle%2Fdownload%2F42442%2F41184%2F87018&usq=AOvVaw0-9UI9tL4v7rKFHy8TIMT>. Consulta em 27 abr. 2021.

<sup>2</sup> CARVALHO, Daniel. *As influências da Lei de Responsabilidade Fiscal nas licitações e contratos administrativos*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2347, 4 dez. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13949>. Acesso em: 27 abr. 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Da análise do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que existe disponibilidade orçamentária específica para atender ao custo estimado do objeto do certame, atendendo aos comandos legais acima mencionados, tornando o procedimento licitatório regular neste quesito.

### 2 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, “*in verbis*”:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Portanto, se a finalidade é a execução de obras, faz-se imprescindível a realização de projeto de engenharia.

O artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993 prevê alguns requisitos mínimos que devem existir no processo administrativo, que dá início ao procedimento licitatório, *in verbis*, “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente*”.

ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL<sup>3</sup>, em artigo que enfrenta a disposição do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, destaca que:

No que tange a análise das minutas de editais de licitação, a questão parece não causar maiores discussões. Vislumbramos que ao parecerista, neste caso, restará a

<sup>3</sup> CARVALHAL, André dos Santos. [Breve reflexão sobre o alcance do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 à luz da responsabilidade do advogado parecerista que atua em licitações](#). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3477, 7 jan. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23393>. Acesso em: 27 abr. 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

análise dos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido. Por outro lado, no edital de licitação em si considerado, deverá o assessor jurídico observar se a modalidade de licitação foi escolhida a contento, dentre as permissões legais, se os prazos foram respeitados, tanto para a sessão pública como para os recursos, bem como se os requisitos de habilitação foram satisfatoriamente exigidos, além da forma de julgamento das propostas e da parte técnica, se for o caso, entre outros aspectos previstos, em especial, no artigo 40 da Lei 8666/1993.

Pois bem, em sede de exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e, nesse sentido, deve-se observar que se fazem presentes os seguintes elementos: *a) Autuação, protocolo e numeração; b) Solicitação de despesa com justificativa; c) Cotações de Preço; d) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; e) Parecer Contábil dando conta da rubrica em dotação orçamentária; f) Requisição ao presidente de autorização da abertura de procedimento licitatório; g) Ordem de abertura de procedimento licitatório; h) Solicitação da Comissão Permanente de Licitação acerca da emissão de Parecer Jurídico; i) Minuta de Edital; j) Minuta do Contrato.*

Assim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os documentos ora mencionados se encontram em consonância com o que determinam as Leis n.º 8.666/1993 e 14.133/2021.

### 3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O artigo 7º, inciso I, § 2º, inciso I e § 9º, da Lei n.º 8.666/1993 determina que:

Art. 7º As **licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:  
I - projeto básico;  
[...omissis...]  
§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados** quando:  
I - **houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**  
[...omissis...]  
§ 9º **O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Art. 2º **Esta Lei aplica-se a:**

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - **obras e serviços de arquitetura e engenharia;**
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”<sup>4</sup>.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

O artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 dispõe que:

Art. 24. É **dispensável a licitação:**

[...omissis...]

I - **para obras e serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

[...omissis...]

Importante ressaltar o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública. Traz, ainda, um rol de requisitos a serem cumpridos para que seja possível a contratação direta por meio da dispensa, *in verbis*:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

<sup>4</sup> (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, p. 365)  
Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169.  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Segundo a definição contida no artigo 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993, o Projeto Básico é:

Art. 6º [...omissis...]  
IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:  
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;  
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;  
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;  
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;  
[...omissis...]

Por sua vez, JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>5</sup>, leciona que:

Por obras e **serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que Lei federal n.º 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: "planejamento ou **projeto, em geral**, de regiões, zonas, cidades, **obras**, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial a agropecuária, **estudos, projetos**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

<sup>5</sup> PEREIRA JÚNIOR, José Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, pag. 146.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Semelhante posicionamento é o encontrado no Boletim de Licitações e Contratos publicado pela Editora NDJ<sup>6</sup>, sob supervisão editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEO FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, o qual ora mencionamos:

Alerte-se que **inexiste dispositivo legal na Lei n.º 8.666/93 que conceitue “obra e serviço de engenharia”**, já que, quando pretendeu definir o legislador indicou de forma genérica o que será considerado “obra” e “serviço”, nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei n.º 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e **serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n.º 5.194/66, seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia**, a saber: “planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária”. E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução n.º 218, de 196.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução.**

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 14.133/2001 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, conforme as hipóteses acima mencionadas.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados no artigo 75 da referida lei:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...omissis...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...omissis...]

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos **arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

<sup>6</sup> Boletim de Licitações e Contratos – BLC 8/1997, p. 411.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **Dispensa e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido e singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Quanto à exigência do projeto básico para a realização de obras e serviços de engenharia é oportuno destacar o trecho do Manual de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU<sup>7</sup>, que assim dispõe:

<sup>7</sup> Brasil. Advocacia - Geral da União (AGU). Consultoria - Geral da União. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. Pags. 99/100. Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169. CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Entretanto, considerando que os valores permitidos para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, são mais elevados do que para as demais situações (v.g. compra, fornecimento etc.), é necessário que, antes da contratação, o corpo técnico do órgão defina o nível de participação dos profissionais vinculados à CREA/CAU-BR, no que diz respeito à necessidade de elaboração de projeto básico/executivo e ao acompanhamento da execução do objeto da futura contratação, de forma fundamentada, a fim de defini-lo como obra ou de serviço de engenharia, ou não. **Assim, tão-somente as atividades que demandem participação preponderante e essencial, além da supervisão constante dos mencionados profissionais podem ser subsumidos à hipótese do art. 24, I da LLC. Mesmo nessa situação de simplicidade, a lei não dispensa a elaboração do projeto básico/executivo, a realização do devido registro/anotação de responsabilidade técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias estimativas da administração, bem como a anotação/registo pela execução da atividade contratada, que deverão ser devidamente incluídas no procedimento de contratação direta.** Não se deve olvidar de utilizar os Sistemas Sinapi/Sicro (sempre que possível) e atentar para a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos custos unitários, em conformidade com o regime de execução, dando-se preferência à execução por preço unitário, sempre que possível, além de outros aspectos. Maiores detalhes na seção específica sobre o assunto, que trata de outros aspectos, tais como a necessidade de pesquisa de preços em um número mínimo de três empresas do ramo, devidamente registradas no CREA/CAU-BR.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta de um profissional técnico para elaboração mensal de serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania/PR. A justificativa para contratação direta se baseia na necessidade de ampliação do referido prédio público, considerando que a atual estrutura não comporta o bom atendimento ao público, bem como pelo fato de que não existem salas para todos os servidores e vereadores, fazendo com que tenham que laborar em espaços extremamente apertados, em condições mínimas de exercerem as suas funções. Busca-se, assim, o melhor atendimento aos munícipes, com oferecimento de um ambiental mais confortável e acessível para todos.

Da mesma forma, como esta Casa Legislativa não possui servidores técnicos que atuam no ramo de engenharia, portanto, sem condições de atestar o cumprimento adequado das normas contidas no contrato celebrado para fins de reforma e ampliação de suas instalações, urge mais uma vez a necessidade de se contratar um profissional que possa melhor atender as peculiaridades do caso.

Ademais, a escolha em fazer a dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação de serviço, bem como de expressa previsão legal que autoriza a realização do referido procedimento. Portanto, tendo-se em vista que o valor R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e

Disponível em <https://docplayer.com.br/22865661-Manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia.html>. Consulta em 27 abr. 2021.

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 - Centro - 84345-000 - Fone/Fax (0\*\*42) 274-1169.  
CGC 72.376.882/0001-03 [www.camaraventania.pr.gov.br](http://www.camaraventania.pr.gov.br) e-mail [cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### III – DA CONCLUSÃO

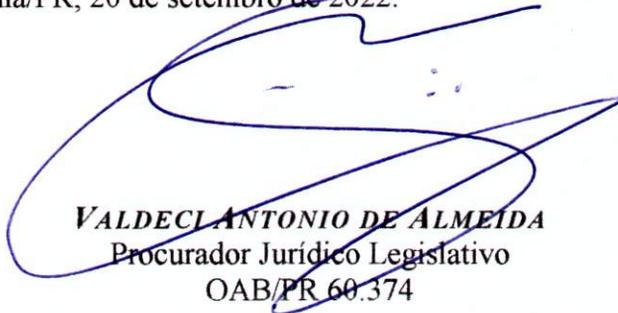
---

Ante o exposto, feitas as considerações cabíveis e pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter técnico opinativo, sendo assim, em face dos argumentos ora apresentados, OPINO<sup>9</sup> pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, pautada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 72, inciso IV e 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 20 de setembro de 2022.



**VALDECLANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/PR 60.374

---

<sup>9</sup> [...omissis...] No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [...omissis...] (Supremo Tribunal Federal, MS nº 24631, relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09.08.2007)

# Câmara Municipal de Ventania

## Solicitação 3/2022

Equiplano Página:1

|                              |                               |                        |            |                     |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------|---------------------|
| <b>Solicitação</b>           |                               |                        |            |                     |
| Número                       | Tipo                          | Nº solicitante         | Emitido em | Quantidade de itens |
| <b>3</b>                     | <b>Contratação de Serviço</b> | 316-6                  | 20/09/2022 | 1                   |
| <b>Solicitante</b>           |                               | <b>Processo Gerado</b> |            |                     |
| Código                       | Nome                          | Número                 |            |                     |
| 316-6                        | JOSILDO DE SOUZA MACIEL       | 5/2022                 |            |                     |
| <b>Local</b>                 |                               |                        |            |                     |
| 1                            | Câmara Municipal de Ventania  |                        |            |                     |
| <b>Órgão</b>                 |                               |                        |            |                     |
| 01                           | LEGISLATIVO MUNICIPAL         |                        |            |                     |
| <b>Forma de pagamento</b>    |                               |                        |            |                     |
| Descrição                    |                               | Tipo                   |            |                     |
| À PRAZO                      |                               | Depósito bancário      |            |                     |
| <b>Entrega</b>               |                               |                        |            |                     |
| Local                        |                               | Prazo                  |            |                     |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA |                               | 180 Dias               |            |                     |

### Descrição:

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Justificativa:

A continuidade do fornecimento dos serviços técnicos de engenharia para fiscalização se faz necessário em razão da prorrogação do prazo inicialmente previsto para o término da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, fazendo necessário um prazo maior para que o Engenheiro contratado execute seus serviços de fiscalização e medição do andamento da obra.

### Lote

001 Lote 001

| Código             | Nome  | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor            |
|--------------------|---|---------|------------|----------|------------------|
| 000200             | FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO   | MES     | 6,00       | 2.934,80 | 17.608,80        |
|                    | Serviços de engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da obra de ampliação do prédio público da Câmara Municipal de Ventania, fornecendo a mão de obra técnica especializada para execução dos serviços conforme solicitado, fazendo levantamentos de campo, visitas técnicas de fiscalização na obra, fornecendo todos os documentos referentes a planilhas de medição, para determinar o percentual executado conforme cronograma apresentado pela empresa, a emissão do termo de recebimento provisório da obra e recebimento final de conclusão de obra. Fornecer o ART de fiscalização de obra emitida pela empresa. |         |            |          |                  |
| <b>TOTAL</b>       |   |         |            |          | <b>17.608,80</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |         |            |          | <b>17.608,80</b> |



JOSILDO DE SOUZA MACIEL  
Solicitante

**Câmara Municipal de Ventania**  
**Processo dispensa 3/2022 - Anexo 01**

Equipiano

Página:1

Processo 6/2022

| Nº Item    | Descrição do Produto / Serviço   | Qtde. | Unid. | Preço Máximo Unitário       | Preço Máximo Total |
|------------|--|-------|-------|-----------------------------|--------------------|
| Lote: 0001 | Lote 001   |       |       |                             |                    |
| 0001       | 3.1.200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃ | 6,00  | MES   | 2.934,80                    | 17.608,80          |
|            |  |       |       | PREÇO MÁXIMO DO LOTE :      | 17.608,80          |
|            |  |       |       | PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : | 17.608,80          |



# Câmara Municipal de Ventania - 2022

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 3/2022

Equiparo

Página:1

| Código   | CNP/CPF            | Fornecedor  | Status       |
|--|--------------------|---|--------------|
| <b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b> |                    |   |              |
| 446-4  | 28.213.208/0001-19 | Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli | Classificado |

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001

# Câmara Municipal de Ventania - 2022

## Classificação por lote

### Processo dispensa 3/2022

Equipamento

Página:1

| Fornecedor                 | CNPJ/CPF  | Status             | Preço total  |           |
|----------------------------|---|--------------------|--------------|-----------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b> |   |                    |              |           |
| 446-4                      | Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Eireli | 28.213.206/0001-19 | Classificado | 17.608,80 |

Qtde. lotes desertos : 000

Qtde. lotes frustrados : 000



**Câmara Municipal de Ventania - 2022**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 3/2022**

Data abertura: 21/09/2022      Data julgamento: 21/09/2022      Data homologação: CNPJ: 28.213.209/0001-19

| Produto                               | UN. | Quantidade | Preço       | Marca |
|---------------------------------------|-----|------------|-------------|-------|
| Lote 001 - Lote 001                   |     |            |             |       |
| 001 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS | MES | 6,00       | 2.934,80 *  |       |
| TOTAL DO LOTE                         |     |            | 17.608,80 * |       |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR             |     |            | 17.608,80   |       |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR           |     |            | 0,00        |       |
|                                       |     |            | 0,00        |       |
|                                       |     |            | 0,00        |       |



# Câmara Municipal de Ventania - 2022

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 3/2022

| Item   | Produto/Serviço   | UN. | Quantidade | Status       | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|--|---|-----|------------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| <p>Fornecedor: 446-4 Eltro service Serviços e Materiais Elétricos Eireli<br/>                     Email: eltroservice2018@hotmail.com<br/>                     Representante: 446-6 Frank Noboru Shishido<br/>                     Lote 001 - Lote 001</p> <p>CNPJ: 28.213.208/0001-19 Telefone: 4336238389 Status: Classificado</p> |   |     |            |              |       |        |                |             |     |
| 001  | 200 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO | ME  | 6,00       | Classificado |       |        | 2.934,80       | 17.608,80   | *   |
| <b>VALOR TOTAL:</b>  |   |     |            |              |       |        |                | 17.608,80   |     |




# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

Aos vinte e um dias de setembro de 2022, às quatorze horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Maicon Henrique de Oliveira, Edson Soares dos Santos e Jean Carlos da Silva para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 3/2022, que tem como objeto a **elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania.** A Comissão constatou que foram apresentados três orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, ofertou o preço global de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos); a empresa DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ME, ofertou o preço global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); a empresa TORRE 7 SERVIÇOS, ofertou o preço global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais); Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ 28.213.206/0001-19, foi a que ofertou o menor preço global válido para a elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 17.608,80 (dezessete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de cento e oitenta dias à requisição. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a aquisição pretendida com o fornecedor ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pelo preço ofertado de R\$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais até a conclusão da obra, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual se extraiu a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Ratifico** por este termo a dispensa de licitação nº. 3/2022, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica ELETROSERVICE SERVIÇOS E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, objetivando **Elaboração de Serviços de Engenharia para fiscalização, elaboração de planilhas de medições da Obra de Ampliação do Prédio Público da Câmara Municipal de Ventania**, cujo valor da contratação previsto para a prestação de serviços é de R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 3/2022.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

| DOTAÇÕES             |                  |                        |                  |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2022                 | 70               | 3.3.90.39.05.00        | 1                |

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e um de setembro de 2022.**

PUBLICADO  
Jornal Diário Oficial Municipal

Edição nº 567 folha 7

Data: 22/09/2022

**Josildo de Souza Maciel**  
**Presidente da Câmara Municipal**

PUBLICADO  
Jornal Diário das Campanhas

Edição nº 34390 folha 13

Data: 23/09/2022

# Eletro Service

Materiais Elétricos

Endereço: Avenida Alberto Carazzai Nº731

Cornélio Procópio Pr

Cnpj: 28.213.206/0001-19

Ie:90757162-97

Telefone: (41) 3233-1402 | E-mail: contato@eletroservice.com.br | contato@eletroservice.com.br

## CARTA DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, PR. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, NO1203, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 72.376.882/0001-03.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº, 05/2021

OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

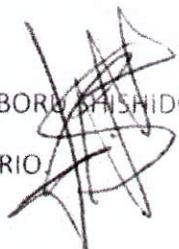
A EMPRESA ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 28 213 206/0001 19, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AVENIDA ALBERTO CARAZZAI Nº 731 CEP 86.300 000 NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO SEU PROPRIETÁRIO FRANK NOBORU SHISHIDO, BRASILEIRO, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.146 252-1/PR E DO CPF/MF SOB Nº 796 550.769-20 RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. RUBENS LISBOA, NO 1450, APTO. 34 JARDIM SÃO SILVESTRE, NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR A DESISTÊNCIA IMEDIATA DA PROPOSTA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA DOS SERVIÇOS ACIMA APRESENTADOS, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, NÃO POSSUINDO MAIS INTERESSE EM CONTINUAR COM A PROPOSTA ENVIADA.

ATENCIOSAMENTE.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

FRANK NOBORU SHISHIDO  
PROPRIETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO n.º 040/2022

**Referência:** Procedimento Administrativo n.º 003/2022

**Assunto:** Revogação de Dispensa de Licitação

**Interessados:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Ventania/PR e Mesa Executiva do Poder Legislativo

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/1993. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA EMPRESA PELA REVOGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE LEGALIDADE CONTIDAS NESTE PARECER.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de revogação de dispensa de licitação para a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de relatório de engenharia para a fiscalização e planilhas de medições de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania/PR, onde a empresa contratada afirma não ter mais interesse na prestação do serviço, sendo que a administração pública possui interesse em agir para que a obra de reforma e ampliação de seu espaço não fique parada sem motivo justificável, uma vez que está prejudicado o atendimento aos munícipes dentro de suas instalações, sem prejuízo da dificuldade em prestação dos serviços básicos para a sua própria manutenção e cumprimento do dever constitucional.

Após o recebimento do pedido, vieram os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre a possibilidade de revogação do processo de dispensa de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### II – FUNDAMENTAÇÃO

---

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não<sup>1</sup>.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois, inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do artigo 37 da Carta Política de 1988.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...omissis...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...omissis...]

No caso em destaque, a revogação prevista no artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), constitui forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, situação que se amolda na hipótese ora tratada.

---

<sup>1</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

Sabe-se que a aplicação da revogação fica reservada, por oportuno, para os casos em que a Administração Pública, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Por isso, importante se faz mencionar o que determina o artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pela leitura do mencionado dispositivo legal, infere-se que não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>, corrobora com o contido no dispositivo legal ora citado, quando assim assevera:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como, invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Por isso, previu o enunciado da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam*

ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF)

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo, 2002, p. 438.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

*direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela possibilidade de revogação de licitação quando preenchidos os requisitos do artigo 49 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (RMS n. 23.402/PR, relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 18/3/2008, DJe de 2/4/2008)

Por isso, diante da expressa manifestação da empresa vencedora que não mais detém interesse em celebrar o contrato com a Câmara Municipal de Ventania/PR, para fins de prestação de serviços para elaboração mensal de relatório de engenharia para a fiscalização e planilhas de medições de obra de ampliação da sua sede, demonstra-se incontestemente de dúvidas a inconveniência e a inoportunidade, ambas necessárias para a revisão e a consequente revogação do processo licitatório, uma vez que respeitados os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Outrossim, **como há manifestação da empresa nesse sentido, entendo como preenchido o contraditório e ampla defesa previstos em lei.**

Por isso, considerando o interesse administrativo da assinatura da referida revogação do processo de dispensa de licitação, interesse este também manifestado pela própria empresa vencedora do processo, mister se faz concluir que há amparo legal na lei de licitações, especialmente em seu artigo 49, e, após verificadas as formalidades legais da revogação, não há oposição quanto à revogação ora solicitada, especialmente por não ferir nenhuma formalidade exigida pela legislação pátria.

Outrossim, ressalta-se que a viabilidade técnica, o interesse administrativo e os benefícios da Administração Pública são itens que a administradora deve analisar antes da assinatura do competente contrato. Não estando presentes tais requisitos, pode e deve ser aplicado



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993, até mesmo por expressa manifestação do Pleno do Tribunal de Contas da União por ocasião do Acórdão n.º 111/2007.

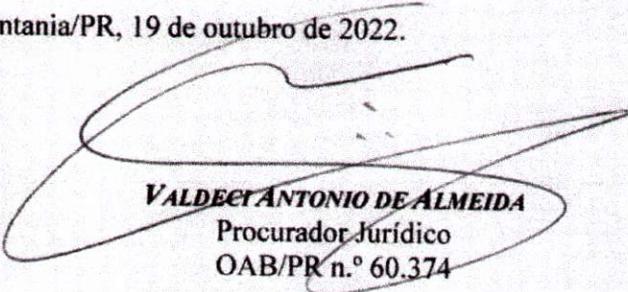
### III – CONCLUSÃO

---

Ante ao exposto, destacado o caráter meramente opinativo do presente parecer, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, os quais podem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência, **OPINAMOS, s.m.j.**, pela **possibilidade de revogação do processo de dispensa de licitação** em comento, devendo o presente ser enviado para homologação da autoridade superior, caso esta assim entenda, observados os trâmites legais e, posteriormente, seja lançado novo certame, caso ainda exista o interesse público, para que seja atingido o objetivo inicial, qual seja, a contratação de profissional para prestação de serviços para elaboração mensal de relatório de engenharia para a fiscalização e planilhas de medições de obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ventania/PR.

É o parecer. À superior apreciação.

Ventania/PR, 19 de outubro de 2022.

  
**VALDECY ANTONIO DE ALMEIDA**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR n.º 60.374



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### PORTARIA Nº. 095/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ventania.

#### RESOLVE

**Revogar** a Licitação modalidade DISPENSA Nº. 03/2022, nos termos do Artigo 49 "caput" da Lei nº. 8.666/93.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Ventania em 19 de outubro de 2022.

  
**JOSILDO DE SOUZA MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

Jornal Diário Oficial Municipal

Edição nº 585 folha 2

Data: 19 / 10 / 2022

PUBLICADO

Jornal Diário dos Campos

Edição nº 34404 folha 34

Data: 20 / 10 / 2022

Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº. 1203 – Centro – Ventania – Pr. – Fone/Fax (0\*\*42) 3274-1169

Cep 84.345-000 - CNPJ Nº. 72.376.882/0001-03 [www.ventania.pr.leg.br](http://www.ventania.pr.leg.br) email:

[cmventania@uol.com.br](mailto:cmventania@uol.com.br)